



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Jucileide Rodrigues dos Santos		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Salim Bayde Neto, nos Estados Unidos.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255128-5	PARECER Nº 0734/2004	APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Salim Bayde Neto, por sua responsável, Jucileide Rodrigues dos Santos, requer sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro os estudos que fez na série 12 da Academia Montverde, da Flórida, USA, no ano letivo de 2003-2004.

Salim Bayde Neto concluiu a 1ª série do ensino médio no Colégio 7 de Setembro, nesta Capital, em 2002, e transferiu-se para o Colégio Espaço Aberto, em 2003, para estudar a 2ª série, mas cursou apenas o primeiro semestre, transferindo-se, em seguida, para a escola americana onde foi classificado na série 12, concluindo seus estudos de ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Academia Montverde não emitiu o tradicional diploma de conclusão da escola média, mas expediu o certificado de matrícula e dos resultados escolares do aluno na série 12, com o nome de cada disciplina e seus respectivos resultados, com aprovação.

Considerando que o aluno cursou em três escolas de ensino médio, mais de 2.400 horas/aula, como exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, este Conselho reconhece como equivalentes aos de ensino médio brasileiro os realizados pelo aluno na escola americana, os quais completam os estudos desenvolvidos nas duas escolas brasileiras.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que os estudos realizados na série 12, da Academia Montverde, Flórida, EUA, durante todo o ano letivo de 2003/2004 sejam equivalentes aos do ensino médio brasileiro, podendo Salim Bayde Neto prosseguir os seus estudos na Universidade, após processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0734/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0734/2004
SPU	Nº	04255128-5
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC